



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 48/2014

Jardim Alegre, Sexta-Feira 05 de Dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014

PROCESSO ADM. Nº 098/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO E AFINS, ARTIGOS PARA BEBÊS, BEM COMO MATERIAIS PARA COMPOREM UNIFORMES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (C.M.E.I.), ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO, CRECHES MUNICIPAIS, CASA LAR, GRUPO DE GESTANTES, NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, CENTRO DO IDOSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, , POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE, MINI-POSTOS, PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) E DEMAIS PRÓPRIOS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

SOUZA ANDRE & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Av. Mattos Leão, nº 408, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre, Nº 104, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
17	Unid.	50	Cobertor solteiro 1,40 x 2,20 mtrs., antimfofo, com a composição: 85% poliéster – 10% algodão – 5% acrílico.	Estruria	54,80	2.740,00
18	Unid.	30	Ededrom solteiro 1,40 x 2,20 mtrs., com a composição: 60% poliéster – 40% algodão com enchimento 100% poliéster.	Sucego	58,10	1.743,00
26	Unid.	270	Toalha de rosto colorida, 45 x 80 cm 100% algodão .	Teka	9,93	2.681,10
32	Unid.	50	Lençol de solteiro com elástico 90 x 1,90 m 150 fios 100% algodão	Premio	25,83	1.291,50
33	Unid.	30	Lençol solteiro c/ elástico 0,88x1,88x0,30 m, 100% algodão	Premio	28,84	865,20
34	Conj.	50	Lençol para berço c/ elástico 1,00 x 1,60 m; sobre lençol 0,90 x 1,40 m; fronha 0,28 x 0,40 cm, 100% algodão.	Bercinho	31,93	1.596,50
37	Unid.	30	Toalha de mesa retangular (06 cadeiras) 1,40 x 2,10 estampada 50% poliéster e 50% algodão.	Santista	25,80	774,00
39	Unid.	30	Toalha de mesa de algodão e poliéster, 1,60 x 2,50 m.	Dolar	29,92	897,60
50	Conj.	85	Babador, conjunto com 3 unidades composição 100% algodão com forro eco plástico	Carinho	11,70	994,50
51	Unid.	90	Fronha grande 50x70 cm – 100% algodão, tipo envelope	Premiun	7,94	714,60
52	Unid.	50	Fronha para bebê 40 x 28 cm em tecido 100% poliéster antialérgico.	Paia Papy	3,89	194,50
54	Unid.	100	Banheira para banho em bebê, 20 ltrs., de plástico resistente	Kajovil	28,39	2.839,00
Total						17.331,50

VALOR TOTAL: R\$ 17.331,50 (dezesete mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

D. BARALDI & SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.520.176/0001-08, com sede na Av. Paraná, nº 57, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Arilton Pires da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.854.948-0 e inscrito no CPF/MF nº 557.605.389-34, residente e domiciliado a Av Parana, Nº 57, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
------	-------	--------	-----------	-------	----------	----------

1	Unid.	60	Campo simples para pacote: medida 1,10 x 1,10 cm confeccionado em tecido de algodão cru (pesado).	A Predileta	18,50	1.110,00
2	Unid.	40	Campo simples para pacote: medida 0,95 x 0,95 mtrs., confeccionado em tecido de algodão cru (pesado)	A Predileta	16,70	668,00
3	Unid.	20	Campo simples para pacote: medida 0,40 x 0,40 mtrs., confeccionado em tecido de algodão cru (pesado)	A Predileta	6,00	120,00
4	Unid.	200	Lençol hospitalar: medida de 2,15 x 1,05, mtrs., confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	25,00	5.000,00
5	Unid.	50	Sob lençol hospitalar: medida de 2,15 x 1,05, mtrs., confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	25,00	1.250,00
6	Unid.	20	Lençol hospitalar pediatria: medida de 1,60mt. x 0,90 cm confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	21,00	420,00
7	Unid.	50	Fronha tipo envelope: medida de 0,50 x 0,70cm, confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul	A Predileta	9,00	450,00
8	Unid.	30	Campo cirúrgico simples: medida de 1,50 x 1,50 mtr., confeccionado em brim cirúrgico 100% algodão, na cor verde.	A Predileta	23,70	711,00
9	Unid.	20	Campo cirúrgico simples fenestrado: medida de 0,30 x 0,30 cm, confeccionado em brim cirúrgico 100% algodão, na cor verde.	A Predileta	5,50	110,00
10	Unid.	30	Avental cirúrgico manga longa com punho de 0,8cm : medindo 1,10 altura x 1,30 largura. Fechamento no pescoço, com quatro tiras de amarração até a altura da cintura., confeccionado em brim cirúrgico 100% algodão, na cor verde.	A Predileta	43,00	1.290,00
11	Unid.	15	Conjunto Cirúrgico de Manga Japonesa, com calça tamanho (M) confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	45,00	675,00
12	Unid.	15	Conjunto Cirúrgico de Manga Japonesa, com calça tamanho (G) confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	45,00	675,00
13	Unid.	15	Conjunto Cirúrgico de Manga Japonesa, com calça tamanho (GG) confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	45,00	675,00

14	Unid.	30	Camisola cirúrgica: medida de 1,10 comprimento x 1,20 largura, com tiras de amarração até a cintura, confeccionado em tecido 100% algodão com composição indantril, 140 fios, na cor azul.	A Predileta	23,50	705,00
15	Mtr.	60	Tecido Percal 180 fios 100% algodão. 2,20 mtrs. Largura.	Sisa	20,00	1.200,00
16	Mtr.	60	Tecido Oxfordine branco 1,40 mtrs largura, 100% poliester	Import. Tecipam	8,00	480,00
29	Unid.	50	Capa de colchão casal 1,28 x 1,88 mtr., 60% algodão e 40% poliester	Estamparia- Fiori	33,80	1.690,00
30	Unid.	50	Capa de colchão solteiro 78 x 1,88 mtr., 60% algodão e 40% poliester	Estamparia- Fiori	31,40	1.570,00
31	Unid.	50	Lençol de casal com elástico 100% algodão – 1,38 x 1,88 m 150 fios	Estamparia Premium Plus	29,00	1.450,00
43	Unid.	116	Camisetas branca em malha fria P.M.G.GG.	Ardengui Conf.	15,75	1.827,00
44	Conj.	150	Cueiro conjunto c/ 3 unidades 100% algodão, 0,80 x 1,00	Incomfral	20,90	3.135,00
46	Unid.	50	Body (bore) P.M.G. comp. 85% algodão e 15% poliester	Rena Confecções	17,50	875,00
47	Unid.	100	Pijamas (conjunto blusa e calça) nº 1 ,2, 3 – 100% algodão, várias estampas	Rena Confecções	18,00	1.800,00
48	Unid.	100	Pijamas (conjunto blusa e calça) nº 4, 6, 8 – 100% algodão, várias estampas	Rena Confecções	26,84	2.684,00
49	Unid.	100	Pijamas (conjunto blusa e calça) nº 10, 12, 14, 16 – 100% algodão, várias estampas	Rena Confecções	31,79	3.179,00
53	M²	50	Tecido rústico para cortina na cor verde limão, confeccionado em 67% algodão e 33% poliéster.	Import. Tecipam	27,00	1.350,00
60	M²	50	Tecido rústico para cortina na cor azul cobalto, confeccionado em 67% algodão e 33% poliéster.	Import. Tecipam	27,00	1.350,00
Total						36.449,00

VALOR TOTAL: R\$ 36.449,00 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

CROCETTA & SCHRAIBER LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.287.798/0001-43, com sede na Av. Paraná, nº 80, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representada pela Senhora **Cecília Crocetta Schraiber**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.214.525-6 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 531.766.509-49, residente e domiciliada a Rua Principal, s/n, Alto Lajeado, na cidade de Arapuã - Paraná, CEP 86.884-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
20	Par	100	Meia para bebês de 0 a 5 meses, mínimo de 40% algodão e o restante em outras fibras	Import	4,00	400,00
21	Par	100	Meia para crianças que calçam sapatos de nº 21 ao 24, mínimo de 40% algodão e o restante em outras fibras	Import	4,18	418,00
22	Par	100	Meia para crianças que calçam sapatos de nº 25 ao 28, mínimo de 40% algodão e o restante em outras fibras	Import	5,15	515,00
23	Par	100	Meia para crianças que calçam sapatos de nº 29 ao 34, mínimo de 40% algodão e o restante em outras fibras	Import	5,25	525,00
24	Par	100	Meia para crianças que calçam sapatos de nº 34 ao 39, mínimo de 40% algodão e o restante em outras fibras	Import	5,50	550,00
25	Unid.	150	Pijama Bebê (conjunto blusa e calça) 100% algodão (várias cores) tamanho RN, P, M, G.	Bernardinho	15,85	2.377,50
27	Unid.	290	Toalha de banho 100% algodão 70 x 130 cm	Teka	18,35	5.321,50
28	Unid.	300	Toalha de banho para bebê 100% algodão felpuda c/ capus 70x 90cm	Teka	15,40	4.620,00
35	Unid.	50	Fralda de tecido 70x70 cm 100% algodão tecido duplo extra absorvente.	Cremer	4,45	222,50
36	Unid.	820	Pano de prato de saco alvejado, 80 x 50 cm., com bainha, 100% algodão com boa absorção.	Textil União	3,85	3.157,00
38	Unid.	30	Toalha de mesa redonda (04 cadeiras) 1,60 m 55% algodão e 45% poliéster.	Teka	23,88	716,40
40	Unid.	50	Camisetas RN, 1, 2, 3 – 100% algodão	Bernardinho	15,88	794,00
41	Unid.	50	Camisetas nº 4, 6, 8 – 100% algodão.	Bernardinho	16,25	812,50
42	Unid.	50	Camisetas nº 10, 12, 14, 16 – 100% algodão.	Bernardinho	17,45	872,50
45	Unid.	50	Macacão RN, P, M, G composição 80% algodão e 20 % poliéster.	Bernardinho	20,70	1.035,00
58	Pct	100	Mamadeira de polipropileno (bico ortodônticos) 300 ml	Lilo	18,85	1.885,00
59	Metro	30	Plástico oleado para toalha de mesa térmica, estampado; 1,40 de largura	Vulcan	10,35	310,50
Total						24.532,40

VALOR TOTAL: R\$ 24.532,40 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.501.677/0001-92, com sede na Av. Curitiba, nº 423, na cidade de São João do Ivai - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Cleber Silvério Simão**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.413.298-5 SSP/PR

e inscrito no CPF/MF nº 045.177.619-40, residente e domiciliado a Av. 7 de Setembro, N°360, na cidade de Lunardelli - Paraná, CEP 86.935-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
19	Unid.	150	Mantas para bebê Super soft 1,00 x 1,20 cm.	Deminas	18,80	2.820,00
55	Unid.	100	Chocalho para bebê	Baby Go	15,80	1.580,00
56	Unid.	100	Chupeta para bebê, bico de silicone	Lillo	9,60	960,00
57	Pct.	100	Fralda em tecido, cor branca, tamanho 70 x 70 cm, 100% algodão, pct.. c/ 15 unid.	Cremer	45,90	4.590,00
Total						9.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Materiais de cama, mesa, banho e afins, artigos para bebês, bem como materiais para comporem uniformes destinados à manutenção do Hospital Municipal, Centro Municipal de Educação Infantil (C.M.E.I.), Escolas da rede Pública Municipal de Ensino, sede do Centro Administrativo, Creches Municipais, Casa Lar, Grupo de Gestantes, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro do Idoso, Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto Municipal de Saúde, Mini-Postos, PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e demais próprios pertencentes a esta municipalidade, para um período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 059/2014 e Processo Administrativo nº 098/2014, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade do objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências de qualidade do órgão competente.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da

CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 26 de Novembro de 2014.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Contratante

SOUZA ANDRE & CIA LTDA - ME

João de Souza André

Contratado

CROCETTA & SCHRAIBER LTDA - ME

Cecília Crocetta Schraiber

Contratado

D. BARALDI & SILVA LTDA

Arlton Pires da Silva

Contratado

COMERCIAL MS LICITA LTDA - ME

Cleber Silvério Simão

Contratado

Testemunhas:

Cristiane Baptista Pipino

CPF: 025.218.259-64

Maycol Wesley Rohling

CPF: 066.982.379-14

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

I TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.577.887-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. São Paulo, nº 40, Centro, CEP 86.870-000, na cidade de Ivaiporã – Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **Natasha Botelho**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CLARIMUNDO FILHO, NO ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 204434/2013, COM EXECUÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) MESES**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Sétima – do Prazo de execução, do início dos serviços do Contrato nº. 058/2013, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando-se no dia 07 de Fevereiro de 2015”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e quatorze (23/05/2014).

Neuza Pessuti Francisconi

PREFEITA MUNICIPAL

C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Natasha Botelho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. CRISTIANE BAPTISTA PIPINO
CPF: 025.218.259-64

2. SALUA ADDI
CPF: 020.043.929-40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

II TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.577.887-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. São Paulo, nº 40, Centro, CEP 86.870-000, na cidade de Ivaiporã – Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **Natasha Botelho**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CLARIMUNDO FILHO, NO ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 204434/2013, COM EXECUÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 07 (SETE) MESES**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Vigésima Segunda – da Vigência, do início dos serviços do Contrato nº. 058/2013, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 058/2013 original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando-se no dia 28 de Junho de 2015”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (24/10/2014).

Neuza Pessuti Francisconi

PREFEITA MUNICIPAL

C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Natasha Botelho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. CRISTIANE BAPTISTA PIPINO
CPF: 025.218.259-64

2. SALUA ADDI
CPF: 020.043.929-40